



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA UM TÉCNICO SUPERIOR NA
ÁREA DE SOCIOLOGIA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MENORES,
MEDIAÇÃO FAMILIAR, REDE SOCIAL E IGUALDADE DE GÉNERO**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

Disposições gerais	1
1. Objeto do fornecimento	1
2. Celebração do contrato	1
3. Elementos que instruem a proposta	1
4. Prazo de execução do contrato	2
5. Obrigações principais do adjudicatário	2
6. Gestor do Contrato	2
7. Preço base	2
8. Preço anormalmente baixo	3
9. Preço contratual	3
10. Caução	3
11. Adjudicação	3
12. Critérios de adjudicação	3
13. Condições de pagamento	3
14. Força maior	4
15. Penalidades contratuais	4
16. Resolução por parte do contraente público	5
17. Resolução por parte do adjudicatário	5
18. Seguros	6
19. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
20. Resolução de Litígios - Foro competente	6
21. Encargos do concorrente	6
22. Comunicações e notificações	6
23. Contagem dos prazos	7
24. Dever de sigilo	7
25. Legislação aplicável	7
ANEXO A – Descrição de funções	8

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços, em regime de avença, tendo por objeto prestações sucessivas, no exercício de profissão liberal, para um técnico superior na área de Sociologia, com experiência na área de proteção de menores, assumindo as funções descritas no anexo A, nomeadamente o cargo de Técnico Gestor de Processos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mangualde, desempenhando as funções inerentes à prossecução dos objetivos da Comissão Restrita e Alargada, assumirá também funções na Rede Social de Mangualde bem como outras funções inerentes ao Setor de Ação Social, nomeadamente mediação familiar, ações no âmbito da igualdade de género, ações no âmbito do CIAC e Banco local de Voluntariado.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da habilitação profissional do concorrente que o habilite a exercer os

respetivos serviços;

b) Curriculum Vitae

- c)** Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **12 meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Efetuar a prestação de serviços durante o período de **12 meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b)** Manter, uma vez por mês, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia;
- c)** Apresentar relatórios trimestrais com propostas/informações, que possam melhorar os serviços;
- d)** Estar disponível quando a Câmara solicitar a sua presença.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

6.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Ana Sofia Silva Marques Vaz**.

7. Preço base

7.1. O preço base do presente procedimento é de € 16.920,00 (dezassex mil novecentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de histórico de contratações anteriores, nomeadamente um ajuste direto simplificado.

8. Preço anormalmente baixo

8.1. Não aplicável no presente procedimento.

9. Preço contratual

9.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10. Caução

10.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

11. Adjudicação

11.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

12. Critérios de adjudicação

12.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

12.2. Em caso de empate, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

13. Condições de pagamento

13.1. As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Penalidades contratuais

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

15.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

16. Resolução por parte do contraente público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

17. Resolução por parte do adjudicatário

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

17.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

18. Seguros

18.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

18.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

19.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

20. Resolução de Litígios - Foro competente

20.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Encargos do concorrente

21.1. Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Taxas_Preços_2020.pdf

22. Comunicações e notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

23. Contagem dos prazos

23.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. Dever de sigilo

24.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

24.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

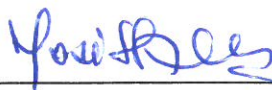
24.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

25. Legislação aplicável

25.1. O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 7 de abril de 2020

A Vereadora,



Maria José de Jesus da Silva Coelho

ANEXO A – Descrição de funções

O Técnico de Sociologia será Técnico Gestor de Processos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mangualde, desempenhando as funções inerentes à prossecução dos objetivos da Comissão Restrita e Alargada.

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mangualde Restrita e Alargada

À Comissão Restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo, nomeadamente:

- Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento;
- Proceder à instrução dos processos;
- Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos por si instruídos, sempre que se mostre necessário;
- Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou instituição com vista a futura adoção.
- Deve ainda colaborar com outras comissões de proteção, quando estas solicitem a prática de atos de instrução e acompanhamento de mediadas de promoção e proteção.

A Comissão Alargada tem como competências:

- Informar e sensibilizar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem
- Promover ações e colaborar com as entidades tendo em vista a deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social
- Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo
- Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais, adequadas
- Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo
- Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos

pendentes na comissão restrita

- Estabelecer parcerias no seio do Conselho Local de Ação Social (Rede Social de Mangualde)

O Técnico de Sociologia deverá ainda coordenar, desenvolver e operacionalizar os projetos “Rede Social de Mangualde”, estabelecendo e dinamizando parcerias com os agentes locais, “Banco Local de Voluntariado de Mangualde” e “CIAC – Centro de Informação Autárquico ao Consumidor”.

Rede Social de Mangualde

A “Rede Social de Mangualde” tem como objetivos: desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais; promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local; garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais nos concelhos e nas freguesias; induzir o diagnóstico e planeamento participados; promover a coordenação das intervenções ao nível concelhio e de freguesia; procurar soluções para os problemas das famílias e pessoas em situação de pobreza e exclusão social; formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local, no âmbito da Rede Social; promover uma cobertura adequada do concelho por serviços e equipamentos; potenciar e divulgar o conhecimento sobre as realidades concelhias;

Neste âmbito o Sociólogo terá como funções:

- A coordenação do Programa Rede Social Concelhio;
- Elaboração e Atualização dos Documentos de Diagnóstico e Planeamento, como:
- Pré-diagnóstico Concelhio;
- Diagnóstico Social Concelhio;
- Plano de Desenvolvimento Social;
- Planos de Ação Anuais;
- Guia de Recursos;
- Avaliação da Operacionalização dos Planos de Ação da Rede Social;
- Participação na Plataforma Supraconcelhia Dão Lafões;
- Implementação das ações previstas nos Planos de Ação;
- Implementação do PRI (Programa de Respostas Integradas em parceria com o IDT).
- Contactos e articulação com as várias entidades parceiras e promoção de trabalho articulado e concertado entre estas

O Técnico Superior de Sociologia desenvolverá ainda outras funções inerentes ao Setor de Ação Social, tais como:

- Coordenação do Banco Local de Voluntariado de Mangualde;
- Coordenação do CIAC (Centro de Informação Autárquico ao Consumidor);

- Organização de atividades com população idosa, de Campanhas de Natal, de Feiras Sociais, de Seminários e Ações de Sensibilização, de Exposições, entre outras;
- Elaboração dos Regulamentos;
- Preenchimento de Inquéritos/Questionários remetidos por diversas instituições.

O Técnico de Sociologia terá ainda como funções: o estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; participar na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da autarquia; desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; promover e dinamizar ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos e realizar estudos que permitam conhecer a realidade social.

Banco Local de Voluntariado de Mangualde

O Banco Local de Voluntariado de Mangualde tem como objetivos: promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado; sensibilizar os cidadãos para o voluntariado; divulgar projetos e oportunidades de voluntariado; contribuir para o aprofundamento do conhecimento do voluntariado.

CIAC – Centro de Informação Autárquico ao Consumidor

O CIAC é um organismo da administração local cuja missão é promover e salvaguardar os direitos dos consumidores que desenvolve as seguintes ações de serviço público:

- Apoia o desenvolvimento/duma estrutura Municipal de informação descentralizada do Instituto do Consumidor.
- Realiza sessões de informação e/ou outros eventos informativos dos direitos do consumidor para toda a população e particularmente a estudantil.
- Apoia os consumidores individuais, através de:
 - Um serviço de informação, onde se faz o atendimento, a prestação de informações e o encaminhamento das reclamações;
 - Um serviço de mediação, quando se procura obter os acordos;

A sua área de atuação prende-se com a receção e o encaminhamento de sugestões e reclamações dos consumidores para as entidades competentes, presta informações sobre questões relativas a bens e serviços de consumo, promove ações de sensibilização e difusão de informação útil através da comunicação social.